



CONVÊNIO N° 04 /2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**TERMO DE CONVENIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
MUNICÍPIO E MORADA NOVA NA
FORMA QUE ABAIXO SE INDICA.**

Por este termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Banabuiú/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Marcílio Coelho Brito, brasileiro, casado, com endereço funcional na sede da Prefeitura de Banabuiú – CE **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ: 07.782.840/0001-00 com sede na AV. MANOEL CASTRO G. DE ANDRADE , Nº 726 CENTRO, CEP: 62940-000, MORADA NOVA-CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. NAIARA CARNEIRO CASTRO, com endereço funcional na sede da Prefeitura de Morada Nova - CE, e o ajustam entre si a **PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA**, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Convênio tem como objeto a Cooperação Técnica entre os partícipes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

Parágrafo único. Havendo a carência técnica e/ou administrativa de cada Entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das Entidades constantes deste pacto.



CLÁSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS.

As requisições das cessões de servidores serão feitas através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de **MORADA NOVA** e o Chefe do Poder Executivo do Município de Banabuiú/CE, com informações dos dados funcionais, contendo o nome completo, o cargo ou função, classe, referência e matrícula, bem como o cargo/função para a qual o servidor vai ser designado e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício.

§ 1º. Os servidores dos Municípios conveniados somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo de Convênio, bem como do ato Administrativo que cedeu o servidor, no instrumento de publicação oficial de **MORADA NOVA/CE** e/ou **BANABUIÚ/CE**.

§ 2º. Os servidores cedidos apresentarão ao departamento de Pessoal do Órgão ou Entidade de origem, a comprovação da publicação de nomeação, para o Cargo de Direção e Assessoramento, designação para a função de Assessoramento de Nível Superior, ou qualquer outro Cargo em comissão ou não a que se reportar o ofício de requisição, sob pena de suspensão da disposição autorizada.

§ 3º. O Poder cessionário remeterá mensalmente ao Poder cedente, as folhas de freqüência dos servidores cedidos.

CLÁSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Os servidores cedidos perceberão pelo Órgão de origem os vencimentos (salário base, adicionais, vantagens, etc.) a que tem direito pelo exercício, função ou emprego de que são titulares no Poder cedente, devendo o Poder cedente ser resarcido mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, pelo Poder cessionário dos valores pagos acrescidos dos encargos previdenciário, através de depósito identificado, com código a ser fornecido pelas secretarias de finanças respectivas.

§ 1º. Sob pena de interrupção do convênio e retorno do servidor cedido ao Poder de origem, o Poder cessionário deverá ressarcir o Poder cedente integralmente, por todos os valores pagos, na forma como dispõe o *caput* desta cláusula terceira, na conta movimento determinada na portaria que oficializar a cessão do servidor cedido.



CLÁSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

A disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Convênio e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado, a critério da Chefia imediata, consultando, igualmente, o superior da respectiva pasta.

CLÁSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de **13 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028**, podendo ser prorrogado por interesse das partes e ser denunciado a qualquer momento.

Parágrafo único. A partir da vigência deste Convênio, fica sem efeito qualquer Convênio com finalidade semelhante, anteriormente firmado entre os convenentes deste, bem como as disposições mútuas anteriormente concedidas.

CLÁSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações:

- a - Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b - Pelo descumprimento pelos Partícipes de qualquer de suas disposições;
- c - Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexequível;
- d - Por iniciativas unilaterais, devendo o Partícipte interessado informar ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigada a prestação de contas em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula;
- e - Pelo descumprimento, pelo Poder cessionário, da cláusula terceira deste Convênio.
- f - Por consenso das partes.

CLÁSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de QUIXADÁ-ce, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução ou interpretação do presente Convênio, devendo o seu extrato ser publicado de acordo com a Lei Orgânica de MORADA NOVA/CE.

E por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, o que o fazem na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.



Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311

Assinado de forma digital por FRANCISCO
MARCILIO COELHO BRITO 00502343311
Dados: 2025.01.16 15:55:59 -03'00'

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú/CE

Nairi End.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito Municipal de Morada Nova/CE

Testemunhas:

1. *Naiara de Fátima Oliveira* CPF: 026.549.333-18
F. Marcelino de Oliveira S.
Diretor de Assuntos Administrativos
PORTARIA N° 038/2025
2. *DH* CPF: 066.803.853-14

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 28/01/25 Edição 3639
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/faprecel/
Cód. In.: 4948.0340